Pregão Presencial



ESTADO - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2013

PREGÃO: 24-PRP/2013

O Município de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o C.N.P.J. nº 13.866.892/0001-50, com sede na Av. O Navio Negreiro, 55 - Centro - Cabaceiras do Paraguaçu - Ba neste ato representado por PAULO ANDRE **BRAZ SILVA**, portador da carteira de identidade RG nº 04068685-06, inscrita no CPF sob o nº 456555705-30, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Jose Antonio de Castro Alves, nº 11A – Centro doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a empresa G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA -ME, estabelecida na Av. Jorge Amado, 53, Sala 103, Imbuí - Salvador - Bahia - CEP: 41.720-040, CNPJ n° 08.726.814/0001-10, neste ato representada pelo Sr(a) Marcio Martins Souza, portador da carteira de identidade RG nº 443.002.550 - SSP-BA, inscrito no CPF sob o n°. 576.853.805-44, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8.883/94, Lei Federal n° 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 062-A/2006, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°24-PRP/2013, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O Objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a prestação de serviços com fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias com eventual translado e hospedagem, para serem utilizadas a serviço do executivo do Município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO MÍNIMO %	% PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL COM DESCONTOS
Prestação de serviços com fornecimento de passagens aéreas.	60.000,00	2%	3,0%	58.200,00
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	% MÁXIMO DE TAXA DE SERVIÇO	% MÁXIMO DE TAXA DE SERVIÇO	VALOR TOTAL COM A TAXA DE SERVIÇOS
Prestação de serviços com fornecimento de passagens rodoviárias.	10.000,00	27%	25%	7.500,00
Prestação de serviços com eventual translado e hospedagem.	20.000,00	27%	25%	15.000,00

Av. O Navio Negreiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu – Ba. Telefax: 75-3681-1129 CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50



ESTADO - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA GABINETE DO PREFEITO

1.2 – Os valores registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser gastos pelo Município. Quando solicitados, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitado os valores acima descritos.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, e por se tratar de Registro de Preços não poderá ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.
- 2.2 Nos termos do art. 15, §4° da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cabaceiras do Paraguaçu não será obrigado a solicitar os serviços conforme o objeto constante da Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3 Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 24-PRP/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
- a) Recusar-se a prestar o serviços do objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido no Edital 24-PRP/2013;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da prestação de serviços de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinqüenta por cento) do prazo global;
- c) Falir ou dissolver-se; ou
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1 O Município de Cabaceiras do Paraguaçu BA providenciará o **pagamento** à contratada até 07 (sete) dias úteis da data de emissão da fatura, acompanhada com a cópia dos bilhetes, com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante;
- 3.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Av. O Navio Negreiro, nº 55, Centro, nesta cidade, a

Av. O Navio Negreiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu – Ba. Telefax: 75-3681-1129 CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50



ESTADO - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA GABINETE DO PREFEITO

nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Cabaceiras do Paraguaçu e conter o número do empenho correspondente;

- 3.3 Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:
- 3.3.1 prova de regularidade com a Previdência Social (CND Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;
- 3.3.2 prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 3.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5 O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.7 Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 O prazo de entrega das passagens será de no máximo 4 (quatro) horas, a partir do solicitação e confirmação de pedido.
- 4.2 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que o Serviço foi prestado.
- 4.2.1 A entrega das passagens será feita ao Órgão requisitante, nos endereços indicados nas ordens de prestação de serviços expedida pelo Órgão Gerenciador, a quem caberá conferi-lo e, lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 4.2.2 Além da prestação do serviço conforme designado pelo Órgão Gestor, conforme subitem 4.2.1, fica a licitante vencedora responsável integralmente, com eventuais danos causados a estes.

Av. O Navio Negreiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu – Ba. Telefax: 75-3681-1129 CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50



ESTADO - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA GABINETE DO PREFEITO

- 4.3 Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
- 4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o órgão Gerenciador do Registro de Preços não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 5.6 O Órgão Gerenciador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do serviço que foi prestado, caso identifique incoerência no serviço ofertado, deverá notificar a DETENTORA DA ATA para ajustes futuros nos serviços a serem prestados de acordo com as especificações.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

- 5.1.1 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a emissão da fatura, acompanhada com a cópia dos bilhetes no Departamento de Tesouraria;

5.2 - Da Promitente Fornecedora

- 5.2.1 Além das determinações contidas a minuta de Ata de Registro de Preços, bem como daquelas decorrentes de lei, serão observadas pela contratada as seguintes obrigações:
- 5.2.2 Fornecer ao Município, mensalmente, a lista atualizada das tarifas praticadas pelas empresas de transporte aéreo.
- 5.2.3 Comunicar ao Município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto a ser pactuado;
- 5.2.4 Providenciar a expedição das passagens aéreas no prazo não superior a 24 horas e realizar a marcação, alterações de datas e horários de vôo e emissão de bilhetes, requisitados pela Contratada, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, providenciar a devida reserva;
- 5.2.5 Incluir na Nota Fiscal/Fatura, os descontos previstos por passagem faturada.

Av. O Navio Negreiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu – Ba. Telefax: 75-3681-1129 CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50



ESTADO - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA GABINETE DO PREFEITO

- 5.2.6 Os bilhetes de passagens aéreas deverão ser entregues aos usuários mediante requisição autorizada pela autoridade competente, com antecedência de até 04 (quatro) horas para viagens nacionais.
- 5.2.7 Colocar as passagens à disposição do Contratante em qualquer aeroporto do Brasil, mediante requisição;
- 5.2.8 Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;
- 5.2.9 Assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificam condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante;
- 5.2.10 Substituir passagens não utilizadas por outras de mesmo valor, inclusive para trechos e serviços diferentes, resultantes de mudanças de planos alheios a vontade do servidor ou em face da necessidade de serviços;
- 5.2.11 Cancelar os bilhetes de passagem não utilizados ou de utilização parcial, por mudança de planos em atenção a necessidade de serviços, restituindo a importância respectiva, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação de reembolso.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 6.1 O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 Toda Emissão de Passagem deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4 Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 48 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
- 6.5 O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

Av. O Navio Negreiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu – Ba. Telefax: 75-3681-1129 CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50



ESTADO - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 7.2 Deixar de apresentar a documentação exigida no certame, e ter declarado não haver fato superviniente que o impeça de participar do certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 7.3 Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- 7.4 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 7.5 Executar o objeto pactuado no Registro de Preços, com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.6 Executar o objeto pactuado no Registro de Preços com atraso injustificado, já que não pode haver atrasos em decorrência do tipo de serviço, e caso ocorra após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.7 Inexecução parcial do objeto pactuado no Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 7.8 Inexecução total do objeto pactuado no Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.9 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.10 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.11 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Av. O Navio Negreiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu – Ba. Telefax: 75-3681-1129 CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50



ESTADO - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei N° 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 8.3 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 8.4 O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2 A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao

Av. O Navio Negreiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu – Ba. Telefax: 75-3681-1129 CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50



ESTADO - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA GABINETE DO PREFEITO

processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

- 9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, para Registro de Preços N°24-PRP/2013.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços N°.24-PRP/2013 e proposta da empresa, classificada em 1° lugar no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir

Av. O Navio Negreiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu – Ba. Telefax: 75-3681-1129 CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50



ESTADO - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA GABINETE DO PREFEITO

com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Muritiba – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Cabaceiras do Paraguaçu, 15 de novembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU CNPJ: 13.866.892/0001-50 PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA PREFEITO MUNICIPAL

G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA -ME CNPJ n $^\circ$ 08.726.814/0001-10 EMPRESA DETENTORA DA ATA MARCIO MARTINS SOUZA CPF: 576.853.805-44

Testemunha	s:			
1)				
2)				

Av. O Navio Negreiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu – Ba. Telefax: 75-3681-1129 CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50